



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 983/2020, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público, observando sua devida proporcionalidade em relação ao grau de segurança necessário ao procedimento.”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípua da MP em tela é o de desburocratizar e simplificar a confecção e o envio de documentos, notadamente entre o cidadão e o poder público. Sabe-se que o Brasil tem uma tradição burocrática muito arraigada, o que torna os processos de interação com o ente público excessivamente complexos. Dentro de tal escopo, a edição de novas normas deve fomentar o incremento da simplicidade procedimental e desestimular a continuidade de uma cultura anacrônica de criação de obstáculos administrativos. A criação de novas e menos onerosas formas de assinatura eletrônica é, portanto, muito bem-vinda.





Mas é forçoso pontuar que, ao prever que os Estados e os Municípios estabelecerão o nível mínimo exigido para as assinaturas digitais, a MP mantém o risco de que aqueles imponham excessos burocráticos nesse âmbito, como a exigência da assinatura eletrônica qualificada, mais complexa e onerosa, mesmo para interações simples com o ente público.

Entendemos que, com o objetivo de manter a coerência com os objetivos da MP, é importante observar a previsão de que os entes federativos devem observar a devida proporcionalidade entre o grau de complexidade da assinatura digital prevista e o nível de segurança necessário a cada interação do cidadão com o ente público. Essa previsão estimularia a superação de uma tendência já arraigada à excessiva burocratização, potencializando os fins últimos que levaram à edição da MP. Isso garante tanto o acesso facilitado do cidadão aos procedimentos administrativos públicos quanto a devida e proporcional segurança ao fazê-lo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

**Deputado Federal VINICIUS POIT**  
**(NOVO/SP)**

